

**ILMO SENHOR (A) PRESIDENTE (A) DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO DO
CENTRO UNIVERSITÁRIO MUNICIPAL DE FRANCA - SP**

Processo Licitatório nº 010/2017

Pregão nº 0007/2017

OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE
TRANSPORTE INTRAMUNICIPAL EM VEÍCULO COM CAPACIDADE MÍNIMA
DE 16 PASSAGEIROS E MOTORISTA.

Data da Realização: 07/03/2017

Horário: 09h30min

**EURIPEDES TEIXEIRA DA SILVA TRANSPORTE EIRELI –
ME**, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ nº 07.558.102/0001-
76, com sede na Rua Professora Anália Alves Teixeira, 2537 – Jd. Tropical
II, Franca (SP) – CEP 14.407-065, através de seu advogado infra-assinado,
vem tempestivamente a presença de V. Exa, apresentar

CONTRARRAZÕES DE RECURSO ADMINISTRATIVO

Interposto por **HÉLIO E CARLOS TRANSPORTADORA LTDA**, já devidamente
qualificada, demonstrando os motivos contrarrazões a seguir articuladas:

1. DA SÍNTESE DOS FATOS

O recorrido foi declarado habilitada e vencedor
do pregão supracitado, atendendo totalmente o edital.

Recabi 14/03
Barbara C. Marques
FACEF Compras

A empresa HÉLIO E CARLOS TRANSPORTADORA LTDA – EPP, ora recorrente, interpôs recurso administrativo com a alegação, em suma, de proposta inexequível.

Nobres julgadores, o recurso deve ser totalmente indeferido, senão vejamos:

a) DO PREÇO EXEQUÍVEL

No presente pregão os valores ofertados pela empresa declarada habilitada e vencedora no valor de R\$ 176,00 (Cento e setenta e seis reais) é totalmente exequível.

Preocupa-se a Lei 8.666/93 em ver classificadas no contexto das licitações públicas apenas aquelas propostas que se mostrem viáveis e que admitam de forma indubitosa a execução do objeto que é pretendido pela Administração.

Os preços inexequíveis são assim considerados como aqueles que não venham a ter demonstrada sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto do contrato, condições estas necessariamente especificadas no ato convocatório da licitação (inc. II, art. 48).

Entretanto, o fato do licitante apresentar valor inferior aos dos demais participantes não caracteriza de pronto que este é um preço inexequível.

O Tribunal de Contas da União corrobora o acima consignado:

"A "contrario sensu", tem entendido esta Corte de Contas que, em sendo efetuados os cálculos determinados pelo art. 48, § 1º e incisos da Lei n.º 8.666/93, e verificada a inexecuibilidade econômico-financeira da proposta, ainda sim, em consonância com o disposto no inciso II do mesmo artigo, deve-se oportunizar à empresa a possibilidade de demonstrar a viabilidade econômica de sua proposta, tendo assim se manifestado o Exmo Sr. Ministro-Relator Marcos Vinícios Vilaça, no voto condutor da Decisão nº 85/2001-Plenário:"

6. Assim, a presunção aritmética, ainda que própria de obras e serviços de engenharia, admite prova em contrário, quando, em razão do que dispõe o caput do dispositivo (em seu inciso II), a proposta mostrar-se exequível.

(...)

Não se afigura defensável, porém, transformar em absoluta a presunção do § 1º. Se o particular puder comprovar que sua proposta é exequível, não se lhe poderá interditar o exercício do direito de apresentá-la. É inviável proibir o Estado de realizar contratação vantajosa. A questão é de fato, não de direito. Incumbe o ônus da prova da exequibilidade ao particular. Essa comprovação poderá fazer-se em face da própria Administração, pleiteando-se a realização de diligência para tanto" (TCU. Decisão 286/2001. Plenário).

Com efeito, as inexecuibilidades da proposta nas licitações públicas se contrapõem exigências opostas: de um lado, a eterna busca da Administração Pública pelo preço mais baixo, nas obras,

serviços e bens que adquire, e de outro a necessidade de obter a contratação mais segura e apta ao atendimento do interesse público.

A regra geral será a aceitabilidade das propostas, sendo a exceção (naturalmente fundamentada) será a desclassificação. Mas uma vez provada a inexecutabilidade, é dever do Administrador desclassificá-la.

No entanto, não é o caso da presente licitação, a recorrente tenta induzir estes julgadores ao erro, uma vez que a planilha anexada por ela é de custo de ônibus, ou seja, veículo totalmente divergente do que pede o edital.

Os veículos com capacidade mínima de 16 passageiros usualmente são do tipo "van", que na ocasião com a planilha anexa do recorrido comprova a executabilidade do preço ofertado, e que o recorrido irá cumprir totalmente as obrigações contratuais.

Ademais, denota-se que as outras empresas concorrentes nas segunda e terceira colocação ofertaram valores no mesmo patamar do recorrido, portanto não há que se falar em preço inexecutável.

Ad argumentandum tantum, deveria as empresas em melhor colocação, apresentar os recursos administrativos salientando a inexecutabilidade da proposta – para maior valoração probatória e uma possível desclassificação da vencedora, o que não ocorreu.

É importante ressaltar, que a empresa contratada é responsável pela execução total e satisfatória do serviço contratado, sob pena de aplicação das penalidades estabelecidas na

Lei 8.666/93, não podendo, com a finalidade de reduzir custos, descumprir as obrigações contratuais previamente definidas.

Por fim, é necessário que a parte interessada demonstre cabalmente que o preço cotado não corresponde a realidade dos custos, que a recorrente não se desincumbiu.

Com isso, restam ultrapassadas e refutadas todas as alegações da recorrente de que a proposta proponente vencedora padece de defeitos que ensejariam sua desclassificação.

2. DOS PEDIDOS

Na esteira do exposto e à luz dos princípios basilares da licitação pública, primando pelos Princípios Gerais que regem o direito Administrativo, requer-se seja **NEGADO PROVIMENTO ao recurso administrativo apresentado pela empresa HÉLIO E CARLOS TRANSPORTADORA LTDA,** e declarar vencedor do certame licitatório a empresa **EURIPEDES TEIXEIRA DA SILVA TRANSPORTE EIRELI - ME**, homologando e adjudicando o objeto para esta detentora.

Termos em que

Pede deferimento

Franca (SP), 14 de Março de 2017.


EURIPEDES TEIXEIRA DA SILVA TRANSPORTE EIRELI - ME

CNPJ Nº 07.558.102/0001-76


DR. LUAN GOMES

OAB/SP 347.019

EURIPEDES TEIXEIRA DA SILVA TRANSPORTE EIRELI - ME
 Rua Profª Anália Alves Teixeira, 2537, Tropical 2, Franca SP
 (16) 3704-3013 (16) 99125-6007

PLANILHA DE CUSTOS VANS

Valor do Serviço	R\$: 176,00
Viagem por Dia	1
Km Mínimo por dia	50Km
Média de Viagem por mês	12
Média de Km por mês	600 Km
Média de Valor Mensal	R\$:2.112,00

Itens	Valor Mês	%
-------	-----------	---

Depreciação	R\$ 72,65	3.5%
Lic/Docs/Seg.	R\$ 33,79	1.6%
Mão de Obra	R\$ 360,00	17%
Impostos	R\$ 380,00	18%

Custos Fixos Média Total	R\$ 846,44	40.1%
---------------------------------	------------	-------

Peças / Manutenção	R\$ 12,00	0.5%
Lubrificantes	R\$ 20,00	0.95%
Pneus	R\$ 70,00	3.3%
Combustível	R\$ 258,00	12.2%
Média de KM/L = 7km/L Valor do Litro R\$3,00		

Custos Variável Média	R\$ 360,00	16.95%
------------------------------	------------	--------

Custo Administrativo	R\$ 25,00	1.2%
----------------------	-----------	------

Media de Custo Total	R\$ 1.231,44	60%
Média de Margem de Lucro	R\$ 844,80	40%

07 558 102/0001-76

EURIPEDES TEIXEIRA DA SILVA
 TRANSPORTE EIRELI - ME

Rua Profª Anália Alves Teixeira, 2537
 Jardim Tropical II CEP 14407-005

FRANCA - SP

Euripedes Teixeira da Silva

PROCURAÇÃO "AD JUDICIA"

OUTORGANTE (S): EURIPEDES TEIXEIRA DA SILVA TRANSPORTE EIRELI - ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 07.558.102/0001-76, com sede na Rua Professora Anália Alves Teixeira, 2537, Jd. Tropical II, Franca (SP) – CEP 14.407-065, neste ato representado pelo Sr. EURIPEDES TEIXEIRA DA SILVA, brasileiro, empresário, portador do RG Nº 17.182.967-0 SSP/SP, CPF Nº 077.881.718-08, residente e domiciliado nesta cidade e comarca de Franca (SP), na Rua Professora Anália Alves Teixeira, 2537 – CEP 14.407-065.


OUTORGADOS (S): Dr. LUAN GOMES, brasileiro, solteiro, regularmente inscrito no Quadro da Ordem dos Advogados do Brasil, sob o nº **347.019**, com escritório profissional situado nesta cidade e Comarca de Franca (SP), na Rua Simpliciano Pombo, 207, CEP 14.405-338.

PODERES: por este instrumento particular de procuração, constituo meus bastantes procuradores os outorgados, concedendo-lhes os poderes da cláusula "ad-judicia et-extra", para o foro em geral, e especialmente para **REPRESENTAR PERANTE O CENTRO UNIVERSITÁRIO MUNICIPAL DE FRANCA - UNIFACE**, podendo promover quaisquer medidas judiciais ou administrativas, em qualquer instância, assinar termo, substabelecer com ou sem reserva de poderes, e praticar ainda, todos e quaisquer atos necessários e convenientes ao bom e fiel desempenho deste mandato.

PODERES ESPECÍFICOS: A presente procuração outorga aos advogados acima descritos, os poderes para receber citação, confessar, reconhecer a procedência do pedido, transigir, desistir, renunciar ao direito sobre o qual se funda a ação, receber e dar quitação, firmar compromisso, pedir justiça gratuita e assinar declaração de hipossuficiência econômica. (Em conformidade com a norma do art. 105 do NCPC2015)

Os poderes específicos acima outorgados poderão (ou não poderão) ser substabelecidos.

Franca (SP), 14 de Março de 2017.



EURIPEDES TEIXEIRA DA SILVA TRANSPORTE EIRELI – ME
CNPJ Nº 07.558.102/0001-76